

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U.**  
**Portaria nº 1273, publicada no D.O.U. de 20/9/2011, Seção 1, Pág.14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, com sede no Município de Campinas, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011196/2006-67		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060002751		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>143/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/5/2011</b>

## I – RELATÓRIO

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo protocolou no Ministério da Educação, em 30 de junho de 2008, pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, a ser instalada no Município de Campinas, Estado de São Paulo. Também na mesma data, foi solicitada autorização para o funcionamento apenas do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica (Processo Sapiens nº 20060002751).

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo, mantenedor da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e está localizado na Av. Paulista, nº 1.313, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

A mantida, Faculdade SENAI de Tecnologia Roberto Mange, situada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tem como missão institucional "contribuir para o fortalecimento da indústria e o desenvolvimento pleno e sustentável do país, promovendo a educação para o trabalho e cidadania". No mesmo local já existe a Escola SENAI Roberto Mange, desde 1944, quando iniciou suas atividades para atender a demanda de mão-de-obra do parque industrial regional. Os Cursos de Aprendizagem Industrial foram ofertados, apenas eles, até dezembro de 2001. A partir de 2002, a escola passou atuar na Educação de Nível Médio, especificamente em cursos de formação Profissional Técnica, iniciando com o Curso Técnico de Mecatrônica, seguido da implantação de outros.

Os processos de credenciamento da IES e autorização de curso tramitaram pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tendo sido constatado que o SENAI atendia a todos requisitos exigidos, o que possibilitou o encaminhamento do processo à Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica (CGRET) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). A CGRET, por sua vez, considerando o processo registrado no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS) e o Relatório do INEP, manifestou-se a favor do credenciamento, e encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação para análise e deliberação.

A análise realizada pela Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (CGAEPT) do Ministério da Educação – MEC a respeito dos dados e

documentos apresentados para o credenciamento da Mantida atestou a capacidade jurídica da Mantenedora e o atendimento das exigências pré-qualificatórias estabelecidas no artigo 14 e artigo 15 do Decreto nº 5.773 de 2006, que dispõem sobre a regulação dos pedidos de credenciamento e da Portaria 4.361/2004 que regula o meio eletrônico de protocolizar processo no sistema SAPIEnS.

Na sequência do trâmite, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou uma comissão de avaliadores, composta pelos Prof. Dr. Marcos Alexandre Luciano e pelo Prof. Dr. Nelson Lopes Duarte Filho; após verificar as condições da infraestrutura disponibilizada e do projeto pedagógico do curso, esta Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 48.076, concluído em 17 de outubro de 2007, nos seguintes termos:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivos avaliado apresenta um perfil de qualidade bom.*

A avaliação *in loco* analisou as propostas para o credenciamento da Instituição e para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivo juntas, pois um processo está atrelado ao outro. Este curso será o primeiro na unidade do SENAI de Campinas, mas as experiências em outras unidades *fornece um razoável conhecimento sobre as práticas necessárias ao bom andamento de um curso dessa categoria.* Esse tipo de experiência é fortificado pelo fato considerado pela Comissão Avaliadora que, *de um modo geral, a administração acadêmica apresenta-se bem formalizada, contando com um quadro de 92 funcionários (professores e técnicos) e aproximadamente 1.300 alunos nos cursos técnicos regulares.*

Numa visão generalista, o SENAI vem participando das mudanças no mundo do trabalho por sua atuação no processo de gerar, absorver e difundir novas tecnologias que estão atreladas a novas maneiras de gestão empresarial. Como é sabido, o Brasil tem um déficit, tanto na quantidade quanto na qualidade da mão de obra na área tecnológica, para atender a demanda que o novo cenário econômico exige, o que tem feito com que o SENAI assim como outros do “sistema S” revejam suas formas de atuação, entre elas a oferta de cursos de Educação Profissional de Nível Superior.

A oferta de cursos de Educação Superior na rede SENAI, além de urgente e necessários, conta com sustentabilidade financeira para continuar o processo de formação profissional dos trabalhadores já existente no nível médio de ensino, e com o aproveitamento da estrutura física já instalada na rede, como laboratórios, oficinas e equipamentos.

Finalizando o entendimento do ingresso do SENAI nesse nível de ensino, esta movimentação encontra-se respaldada na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

### **Relatório da Comissão de Verificação do INEP**

A Comissão de Avaliação teve por informações sobre o Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivos o seguinte plano:

- carga horária total de 2.880 horas
- 80 (oitenta) vagas anuais
- período noturno
- regime de matrícula semestral
- integralização mínima de 6 semestres e máxima de 12 semestres

A Comissão, para efeitos de Autorização do curso, apresentou o *resumo da avaliação*

<b>Curso/Modalidade</b>	<b>Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 Instalações Físicas</b>
CST em Projeto de Ferramentas e Dispositivos	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 5

### **Dimensão 1**

A Comissão considerou que IES tem estrutura e maturidade para implantar e gerir o curso, com a ressalva ao Coordenador do Curso que não tem formação nem experiência profissional na área por ser pedagogo e com algumas orientações específicas.

Segundo os avaliadores, o *Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivos possui uma base adequada e um ambiente propício a sua implantação, destacando na formação do aluno as questões referentes à sua responsabilidade social, não se buscando apenas a formação de um profissional tecnicamente capaz mas também um cidadão responsável.*

### **Dimensão 2**

O corpo docente designado para o funcionamento no primeiro ano, para os avaliadores, é qualificado e a IES possui política de capacitação. A recomendação feita pela Comissão foi:

*O curso deve centrar-se mais em professores com tempo integral ou com mais horas dedicadas à Instituição, e experiência em educação de nível superior; Deverão ser concedidos mais incentivos à capacitação do corpo docente, como, por exemplo, liberação de atividades, seja parcial ou total, e subsídios financeiros mais importantes, quando se tratar de capacitação através de cursos pagos.*

E acrescente-se a observação feita em relação ao Coordenador do Curso:

*A maior ressalva se refere à formação acadêmica do Coordenador do Curso que não é na área de Tecnologia/Engenharia, mas sim Pedagogia, e tão pouco apresenta experiência profissional na área de projetos de ferramentas e dispositivos.*

Ao corpo técnico-administrativo, segundo a Comissão, falta experiência para gerenciar atividades específicas do ensino superior, cabendo aos docentes realizá-las, com a recomendação: *o quadro administrativo deverá ser capacitado para atuar no gerenciamento do curso, devido às suas características de educação superior.*

### **Dimensão 3**

A Comissão considerou que a IES possui infra-estrutura geral adequada para o Curso proposto, faltando realizar adequações para portadores de necessidades especiais e rever o acervo da biblioteca para atender a oferta de publicações mais recentes. Como recomendação, os avaliadores colocaram:

*Os elevadores, manifestados pela direção da Instituição como previstos no plano de obras para o próximo ano, deverão estar disponíveis antes do início do*

*curso. Possíveis problemas decorrentes do compartilhamento dos recursos deverão ser sanados.*

Os avaliadores consideraram importante ressaltar que a IES decidiu manter o nome do curso embora não conste no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia; o motivo é que a denominação mais próxima (*CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA*) não reflete de modo adequado o contexto do Curso proposto.

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, o Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivos avaliado apresenta um perfil de qualidade bom.*

### **Análise da CGRET**

A CGRET promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da IES, assim como do processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica (denominação que consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia) tomando por base o Relatório de Avaliação *in loco*, resumido acima, e o registro do SAPIEnS.

Conforme observação feita pela CGRET sobre a Organização do Curso, atrelado ao credenciamento da IES, há necessidade de se ajustar no Plano Pedagógico do Curso (PPC) a carga horária de disciplinas básicas (física e química), de serem previstas atividades acadêmicas relacionadas à formação profissional e de se formalizar o atendimento psicopedagógico aos alunos. Para esta dimensão, a CGRET atribuiu o conceito 5, tanto para o credenciamento da IES quanto para a autorização do curso.

Em relação ao Corpo Social da IES em processo de credenciamento, a CGRET apontou ser indispensável o incentivo à capacitação do corpo docente e técnico-administrativo para atender a especificidade da graduação tecnológica, superando os fatores limitantes. Para esta dimensão, a CGRET atribuiu o conceito 4, tanto para o credenciamento da IES quanto para a autorização do curso.

E sobre a infraestrutura específica da IES, a CGRET destacou os dois aspectos mencionados no Relatório da Avaliação *in loco* a serem monitorados: ajustes na biblioteca e superação das restrições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Realizada a análise, em 23 de junho de 2008, o Coordenador Geral Paulo Wollinger, da CGRET, encaminhou os processos CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 544/2008 e CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 545/2008 ao CNE para análise e deliberação, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007. O primeiro processo de nº 23000.011196/2006-67, tratando do pleito ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, e o segundo, de nº 23000.011200/2006-97, tratando do pleito de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, proposta atrelada ao credenciamento da IES.

### **Manifestação do Relator**

A análise do pedido de credenciamento em tela permite constatar que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES já oferece cursos técnicos de formação em nível médio, tendo como perspectiva absorver os docentes que lecionam nesses cursos. O corpo docente, em termos de titulação, é composto por um doutor, dois mestres, um especialista e dois graduados, que segundo o Relatório de Avaliação do INEP, têm pouca experiência no ensino superior. Por outro lado, o corpo técnico-administrativo deve ser preparado para atender as especificidades das relações acadêmicas da graduação tecnológica.

Considerando a necessidade social, o Município de Campinas e arredores, compondo a região metropolitana de Campinas – RMC é apontada como a terceira maior concentração industrial do Brasil, com uma população em torno de 6,2 milhões de habitantes (censo de 2005). As indústrias de grande porte instaladas na RMC requerem profissionais qualificados para operarem equipamentos de alta tecnologia; para atender a esta necessidade, o SENAI ao longo do tempo foi desenvolvendo cursos até que em 2002 passou a oferecer cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assim como construiu sua sede em um terreno de quase 20.000 m<sup>2</sup> com área construída de quase 12.000 m<sup>2</sup>. Assim, a Escola SENAI Roberto Mange já está instalada, com estrutura física, corpo docente e técnico-administrativo para atender, com as devidas adaptações, ao Ensino Superior, ao qual pleiteia o credenciamento em tela.

Pode-se verificar no Relatório de Avaliação que, no tocante à Dimensão 3 que trata da Infraestrutura Específica, os avaliadores atribuíram conceito 5 a todos indicadores (biblioteca, ambientes, laboratórios, prática profissional e serviços à comunidade) com exceção do relativo ao acervo, especificamente o indicador Livros obteve conceito 4.

No Relatório da análise da CGRET sobre a Dimensão 1 – Organização do curso – está registrado que *observou-se a necessidade de ajuste à organização do Catálogo Nacional do Curso Superior de Tecnologia*. Esta observação é referente à denominação do curso, cujo processo pleiteia a autorização do *Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivos* como é referido pela IES e pela Comissão de Avaliação *in loco*, mas que a CGRET trata de Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, conforme consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. Os conceitos atribuídos aos indicadores da Dimensão 1 variam entre 3 e 4, na maioria, havendo alguns indicadores com conceito 5, sempre os relativos à integração sociedade-escola.

Assim, em que pese a experiência da entidade proponente no ensino técnico na mesma área do curso superior pleiteado, concluo que a proposta de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange apresenta as condições necessárias para a sua aprovação face ao atendimento das condições estabelecidas pela legislação vigente e aos critérios de qualidade constatados por meio das avaliações realizadas, especialmente no tocante às instalações físicas disponibilizadas para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivos. Dessa forma, acompanho a manifestação da CGRET, favorável ao credenciamento solicitado.

Diante de todo o exposto, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto a favor do credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, a ser instalada à Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 71, Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pelo SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de São Paulo, com sede e foro no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Projeto de Ferramentas e Dispositivo com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 1 (uma) abstenção de voto.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente